DECRETO MUNICIPAL Nº 289, DE 21 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no município de São José do Divino-PI do dia 21 ao dia 27 de junho de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino–PI;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.782, de 20 de junho de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 21 ao dia 27 de junho de 2021 em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de contenção ao novo Coronavírus, bem como de preservar a prestação de atividades essenciais;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades de saúde, **DECRETA:**

Art 1º - Fica proibida a realização de festas, eventos, ou similares, em ambientes abertos ou fechados, em toda extensão do município, seja de natureza pública ou particular, das 0:00h do dia 21 de junho às 24:00h do dia 27 de junho de 2021.

Art. 2º - Fica determinada ainda a adoção das seguintes medidas no município:

I - Poderão funcionar de segunda a sábado até as 18h lanchonetes, restaurantes e todas as atividades econômicas, essenciais e não essenciais no município de São José do Divino-PI, ficando condicionada à estrita obediência aos protocolos de higiene e recomendações das autoridades de saúde, em especial no que diz respeito ao uso de máscaras e higienização das mãos.

II - De segunda a domingo os serviços de alimentação preparada poderão funcionar na modalidade *delivery* até às 22:00h.

III - Poderão funcionar no domingo até às 13h as seguintes atividades: mercearias, mercadinhos, casas de rações, oficinas mecânicas e padarias.

IV - atividades religiosas com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de templos e igrejas, funcionarão de segunda a domingo até às 21:00h.

V - Farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, borracharias, serviços de funerária, saneamento básico, serviços de vigilância e segurança pública, energia elétrica, poderão funcionar de segunda a domingo até às 21h;

VI - O funcionamento das academias será de segunda-feira a sexta-feira das 06h às 21h com 50% de capacidade.

VII - A permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, tais como: praças, academias ao ar livre, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos de higiene e recomendações das autoridades de saúde, em especial no que diz respeito ao uso de máscaras, sendo permitido até às 21h.

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos e o exercício das atividades comerciais regulamentadas neste artigo deverão submeter-se a todas as medidas de prevenção ao Coronavírus amplamente difundidas pelas autoridades sanitárias, quais sejam, uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel ou local para higienização das mãos com água e sabão e distanciamento social.

Art. 3º - Fica proibida, no horário compreendido entre 22h e 05h no período de 21 de junho a 27 de junho de 2021, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade para:

I – busca de atendimento/assistência médica em unidades de saúde ou no caso de necessidade de atendimento presencial a unidade de polícia;

II – a realização de entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

III – realização de atividade comercial prevista no inciso II do Art. 2º deste Decreto até o horário regulamentado;

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos I e II deste artigo, as pessoas deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada,admitidos outros meios idôneos de prova que justifique a real necessidade do deslocamento.

Art. 4º - Fica suspensa a feira livre do município no fim de semana que compreende os dias 26 e 27 de junho de 2021.

Art. 5º - Os bares e restaurantes poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira até às 18h e no sábado até às 13h, ficando suspensa a venda de bebidas alcoólicas no município, domingo (27 de junho de 2021).

Art. 6º - As denúncias de infrações a esse decreto que trata sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública da importância decorrente do coronavírus, poderão ser realizadas por meio da Ouvidoria do município (http://ouvidoriamunicipal.org/saojosedodivino) e/ou telefones: (86) 3346-1134 /98194-2918/98189-4582.

Art. 7º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal em parceria com a Polícia Militar.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor a partir da 00h do dia 21 de junho, vigendo até as 24h do dia 27 de junho de 2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a evolução da situação de pandemia do COVID- 19, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino (PI), em 21 de junho de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS
DATA: 29/06/2021
PÁGINA: 0004

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:10EF112C4C80462E

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SJP/PI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OITAVO TERMO ADITIVO
Processo Administrativo nº 078/2015 - LIC
Procedimento – CONCORRENCIA 001/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Piauí - PI, através da Secretaria Municipal de Educação CNPJ: 01.671.519/001-64, representado neste ato pela sua secretária Eudes Oliveira Coelho Moura CPF:891.052.733-15.
CONTRATADA: MONTEIRO GOMES ENGENHARIA EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 03.060.169/0001-25, com sede na Rua Mato Grosso, nº 720, Sala 813, torre 02, CEP: 6400710, Bairro: Cabral, Teresina – PI, representada neste ato por Luciano Monteiro Gomes, CPF 784.891.134-91.
OBJETO: O presente aditivo tem o escopo de prorrogação do prazo de vigência do contrato nº01/2015, em referência da contratação de empresa especializada em construção civil para construção de creche pro-infância, padrão FNDE, na zona urbana do Município de São João do Piauí – PI.
Validade: 365 (trezentos e sessenta e cinco dias)

FONTE DE RECURSO: FPM – Receita Própria, Conta Movimento, IPTU ICMS, ISS, IPVA, ITR, FNDE, CEX e outros

PROJETO ATIVIDADE:12.361.0004.1100
ELEMENTO DE DESPESA:44.90.51
FONTE:190
São João do Piauí, 25 de Junho de 2021.
GICELIA MOURA SOARES
Presidente da Comissão

Id:0E28863B916C4640

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SJP/PI

ERRATA
EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 07/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2021 - PMSJPI/PI.
Contrato ONDE SE LÊ: nº 114/2021 **LÊ-SE:** nº 115/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita na CNPJ sob o nº **23.132.211/0001-83**, situada na AV, CANDIDO COELHO, 96 – BARRO VERMELHO município de - *São João do Piauí* - PI representada neste ato pela sua secretária **YNAIARA COELHO MOREIRA CPF 014.594.423-93**.
CONTRATADA: ELIVAN VIEIRA DE MOURA (LAVA JATO 03 IRMAOS) CNPJ/MF: 40.343.746/0001-12, AVENIDA CANDIDO COELHO, nº 2491 BAIRRO: ALTO SANTA FÉ- São João do Piauí - PI CEP: 64.760-000, representado neste ato pelo Sr. Elivan Vieira de Moura CPF:923.933.223-53.
Objeto: CONTRATAÇAO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE SÃO JOAO DO PIAUI-PI
Valor: R$ 53.735,76 (cinquenta e três mil setecentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos)
Validade: 12 meses
Fonte de Recurso:
PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0005.2031, 10.301.0005.2033; 10.301.005.2034, 10.301.0005.2035, 10.301.0005.2038, 10.301.0005.2045, 10.301.0005.2097; 10.302.0005.2036, 10.302.0005.2037, 10.302.0005.2041, 10.302.0005.2042, 10.302.0005.2092, 10.302.0005.2102; 10.302.0005.2111, 10.304.0006.2040; 10.305.0006.2039 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 **FONTE DE RECURSO:** 001; 214; 213.
São João do Piauí, 23 de junho de 2021
GICELIA MOURA SOARES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Id:10EF112C4C8045CD

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 289, DE 21 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no município de São José do Divino-PI do dia 21 ao dia 27 de junho de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino–PI;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.782, de 20 de junho de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 21 ao dia 27 de junho de 2021 em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de contenção ao novo Coronavírus, bem como de preservar a prestação de atividades essenciais;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades de saúde, **DECRETA:**

Art 1º - Fica proibida a realização de festas, eventos, ou similares, em ambientes abertos ou fechados, em toda extensão do município, seja de natureza pública ou particular, das 0:00h do dia 21 de junho às 24:00h do dia 27 de junho de 2021.

Art. 2º - Fica determinada ainda a adoção das seguintes medidas no município:

I - Poderão funcionar de segunda a sábado até as 18h lanchonetes, restaurantes e todas as atividades econômicas, essenciais e não essenciais no município de São José do Divino-PI, ficando condicionada à estrita obediência aos protocolos de higiene e recomendações das autoridades de saúde, em especial no que diz respeito ao uso de máscaras e higienização das mãos.

II - De segunda a domingo os serviços de alimentação preparada poderão funcionar na modalidade *delivery* até às 22:00h.

III - Poderão funcionar no domingo até às 13h as seguintes atividades: mercearias, mercadinhos, casas de rações, oficinas mecânicas e padarias.

IV - atividades religiosas com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de templos e igrejas, funcionarão de segunda a domingo até às 21:00h.

V - Farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, borracharias, serviços de funerária, saneamento básico, serviços de vigilância e segurança pública, energia elétrica, poderão funcionar de segunda a domingo até às 21h;

VI - O funcionamento das academias será de segunda-feira a sexta-feira das 06h às 21h com 50% de capacidade.

VII - A permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, tais como: praças, academias ao ar livre, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos de higiene e recomendações das autoridades de saúde, em especial no que diz respeito ao uso de máscaras, sendo permitido até às 21h.

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos e o exercício das atividades comerciais regulamentadas neste artigo deverão submeter-se a todas as medidas de prevenção ao Coronavírus amplamente difundidas pelas autoridades sanitárias, quais sejam, uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel ou local para higienização das mãos com água e sabão e distanciamento social.

Art. 3º - Fica proibida, no horário compreendido entre 22h e 05h no período de 21 de junho a 27 de junho de 2021, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade para:

I – busca de atendimento/assistência médica em unidades de saúde ou no caso de necessidade de atendimento presencial a unidade de polícia;

II – a realização de entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

III – realização de atividade comercial prevista no inciso II do Art. 2º deste Decreto até o horário regulamentado;

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos I e II deste artigo, as pessoas deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada,admitidos outros meios idôneos de prova que justifique a real necessidade do deslocamento.

Art. 4º - Fica suspensa a feira livre do município no fim de semana que compreende os dias 26 e 27 de junho de 2021.

Art. 5º - Os bares e restaurantes poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira até às 18h e no sábado até às 13h, ficando suspensa a venda de bebidas alcoólicas no município, domingo (27 de junho de 2021).

Art. 6º - As denúncias de infrações a esse decreto que trata sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública da importância decorrente do coronavírus, poderão ser realizadas por meio da Ouvidoria do município (http://ouvidoriamunicipal.org/saojosedodivino) e/ou telefones: (86) 3346-1134 /98194-2918/98189-4582.

Art. 7º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal em parceria com a Polícia Militar.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor a partir da 00h do dia 21 de junho, vigendo até as 24h do dia 27 de junho de 2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a evolução da situação de pandemia do COVID- 19, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino (PI), em 21 de junho de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal